

Requerido(s): Alan de Souza Azevedo

Origem: PJ de Tucumã

Assunto: Investigar suposta improbidade administrativa cometido pelo então prefeito de Tucumã Alan de Souza Azevedo, que supostamente celebrou contrato de exclusividade com o Banco do Brasil para pagar o funcionalismo público do Município.

2.3.14. Processo nº 000323-182/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Alan de Souza Azevedo

Origem: PJ de Tucumã

Assunto: Investigar responsabilidade Político-administrativa de Alan de Sousa Azevedo, ex-prefeito, gestão findada em 2003, que supostamente deixou de encaminhar declaração SIOPE – Sistema de Informações sobre Orçamento Público, tendo praticado, portanto, o crime de prevaricação.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento dos feitos, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, referentes aos itens 2.3.8, 2.3.13 e 2.3.14, visto que os supostos atos de improbidade administrativa cometidos, nos respectivos processos, foram alcançados pelo instituto da prescrição e quanto ao item 2.3.8 o ressarcimento dos valores devidos ao Estado já foi providenciado, em relação aos itens 2.3.13 e 2.3.14 não houve verificação da ocorrência de danos ao erário e, por fim, somente quanto ao item 2.3.14 destacasse o não conhecimento do arquivamento a respeito do crime de prevaricação.

2.3.9. Processo nº 000037-043/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Clube Jamary

Origem: PJ de Terra Santa

Assunto: Apurar a regularidade do funcionamento de bares e boates no município de Terra Santa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, quanto à matéria civil, uma vez que após diligências não ficou comprovado haver irregularidades no funcionamento de clubes, bares e boates no município de Terra Santa quanto à venda de bebida alcoólica e segurança de menores de idade e em relação à matéria criminal, não cabe ao E. Conselho se manifesta a respeito do arquivamento nos termos da Súmula 002/1998 do CSMP-PA.

2.3.10. Processo nº 000279-151/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar irregularidades relativas ao Convênio nº 021/2012, na Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves – FCPTN.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, inciso I da Resolução nº 010/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto da Conselheira Relatora.

2.3.11. Processo nº 000072-012/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Câmara Municipal de Acará

Origem: PJ de Acará

Assunto: Apurar denúncia de servidores efetivos da Câmara Municipal de Acará, quanto a realização do concurso público sem a devida publicação em imprensa oficial.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, visto que após a realização de diligências não restaram comprovadas quaisquer irregularidades na realização do concurso público da Câmara Municipal de Acará.

2.3.12. Processo nº 002196-036/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Granja Asa Branca – Frango Caipira

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Apurar supostas irregularidades praticadas pela Granja Asa Branca- Frango Caipira no Município de Benevides.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, uma vez que a Granja Asa Branca celebrou TAC com a Promotoria de Justiça de Benevides, onde se comprometeu a apresentar devido licenciamento ambiental e todas as adequações necessárias à regularização de sua atividade.

Registrou-se a ausência justificada da Exma. Presidente do Conselho Superior, em exercício, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento e do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, no item 2.3.12.

2.4. Processos de Relatoria da Conselheira Maria DA CONCEIÇÃO DE MATOS SOUSA:

2.4.1. Processo nº 000098-113/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Fabrício Santos

Origem: 1º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém

Assunto: Apurar possível dano causado pelo Sr. Fabrício Santos, vulgo

“nequinho”, a uma árvore de nome oitizeiro e de sua grade protetora, plantada em via pública.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que após vistorias técnicas restou comprovada a inexistência de mínimo lastro probatório que configurasse o dano ambiental a uma árvore de nome oitizeiro e de sua grade protetora, plantada em via pública.

2.4.2. Processo nº 001277-094/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará

Origem: 3ª PJ de Santa Izabel do Pará

Assunto: Apurar eventual ilegalidade do poder público municipal de Santa Izabel, no uso de imóvel para o funcionamento de Escola Municipal Silvio Nascimento.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após diligências concluiu-se que não houve ilegalidade por parte do poder público municipal de Santa Izabel quanto ao uso de imóvel para o funcionamento de Escola Municipal Silvio Nascimento.

2.4.3. Processo nº 000397-245/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Associação dos Ribeirinhos do Baixo Acará

Origem: PJ de Acará

Assunto: Apurar as contas da Associação de Ribeirinhos do Baixo Acará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que após diligências empreendidas restou comprovado não terem ocorrido atos de improbidade administrativa, em virtude da prestação de contas de um Convênio firmado, em 2011, entre a Associação dos Ribeirinhos do Baixo Acará com a Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA.

2.4.4. Processo nº 000051-012/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Rio Maria

Origem: PJ de Rio Maria

Assunto: Apurar suposta “negação do direito de Renovação de matrícula, na Rede Pública de Ensino, sob o argumento de que o menor apresentava mau comportamento em sala de aula”.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que a Secretaria Municipal de Educação acolheu a Resolução nº 005/2010 na qual estabeleceu, dentre outras determinações, que a prática de atos infracionais ou de indisciplina não poderia resultar na aplicação de sanções que impedissem o exercício do direito fundamental à educação, por parte dos alunos das escolas municipais.

2.4.5. Processo nº 001512-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Companhia Paraense de Turismo – PARATUR

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades cometidas no âmbito da Companhia Paraense de Turismo – PARATUR.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo artigos 56 e 57 do Novo CPC e Enunciados de Mato Grosso do Sul e Minas Gerais, uma vez que vários procedimentos foram instaurados com o objetivo de apurar irregularidades cometidas no âmbito da Companhia Paraense de Turismo e o fundamento de duplicidade de procedimentos, acerca do mesmo objeto, não dá ensejo para o arquivamento de um deles e, diante disso, identificada a continência ou conexão, os procedimentos deverão ser reunidos para tramitação e resolução conjunta, tendo atribuição o Promotor de Justiça que presidir o procedimento cujo objeto é o mais amplo. DECIDIU, ainda, que fosse dada ciência à Corregedoria-Geral, para eventual análise e ulteriores de direito.

2.4.6. Processo nº 000022-151/2013

Requerente(s): Ministério Público do Trabalho – MPT

Requerido(s): Cleide Maria Amorim de Oliveira, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará – EMATER

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar a existência de eventuais práticas de nepotismo pela então presidente da EMATER, Sra. Cleide Maria Amorim de Oliveira.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que diante das provas carreadas nos autos não ficou comprovada a existência de eventuais práticas de nepotismo pela então presidente da EMATER, Sra. Cleide Maria Amorim de Oliveira.

2.4.7. Processo nº 000018-012/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Ranildo de Jesus Almeida Sarraf

Origem: PJ de Almeirim